

RECEBI O ORIGINAL
Em: 14 / 11 / 2019
EDUARDO GOMES



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 046/93-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Santos Dumont, nº 1.350, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.352.294/0025-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.178.660-2

FONE: (92) 3652-1041/1155

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.2711

PROCESSO Nº: 0067/92/V4

ATIVIDADE: Aeroporto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Santos Dumont, nº 1350, Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

14 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/93-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0067/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser feita por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta finalidade.
8. Executar monitoramento **semestral** da água do efluente final do Sistema de tratamento de esgoto sanitário, por laboratório devidamente licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos ser encaminhado a este Instituto, para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, sólidos em suspensão, condutividade elétrica, nitrato, nitrito, fosfato, coliformes termotolerante, sulfeto, turbidez e pH.**
9. Deverá ser mantido em arquivo registro de movimentação de todos os resíduos oriundos da atividade Aeroportuária, visando comprovação a este IPAAM.